



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 633 DE 25.09.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um - crédito especial na importância de NCR\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), para fazer face às despesas que se verificarão com a compra de CORTINAS para diversas dependências, inclusive salas de aula, no Grupo Escolar de Parapuã.

§ Único - Para cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a - utilizar como recurso o excesso de arrecadação do - Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificará no presente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 25 (vinte e cinco) de setembro de 1967. (mil novecentos e sessenta - e sete).

Afonso João Lopes
AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura - Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume no prazo de 30 (trinta) dias.

Antonio Talarico
ANTONIO TALARICO
Secretário